



**DECRETO Nº. 237/2022**

*Torna facultativa a utilização de máscara de proteção facial individual para circulação ou permanência em vias públicas e em espaços fechados, públicos ou privados, mantida a obrigatoriedade de utilização nos estabelecimentos de saúde.*

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que compete à Prefeita expedir atos próprios da atividade administrativa e exercer outras atribuições previstas em Lei, conforme art. 90 e incisos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 2044/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº. 2265, de 29 de março de 2022, faculta aos municípios a flexibilização de uso de máscaras pela população local;

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 (Sars-Cov-2) no município, realizadas pela Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que a média móvel de casos confirmados de Sars-Cov-2 (Covid-19) está estabilizada em taxa "0" no município, desde a semana de 22 de maio de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica facultada a utilização de máscara de proteção facial individual, cobrindo boca e nariz, para circulação ou permanência em espaços abertos ou fechados, públicos ou privados, de uso individual ou coletivo, no Município de Marituba.

§1º - A autorização conferida pelo *caput* deste artigo não alcança os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, nos quais permanece obrigatória a utilização de máscara de proteção facial individual, cobrindo boca e nariz, para circulação ou permanência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§2º - O uso de máscaras em ambientes abertos deve continuar sendo incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, idosos, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal.

Art. 2º. A autorização estabelecida no art. 1º, deste Decreto, tem o caráter facultativo, não impedindo a vontade livre e espontânea de cada cidadão na utilização de máscara de proteção facia individual, cobrindo boca e nariz, para circulação ou permanência em espaços abertos ou fechados, públicos ou privados, de uso individual ou coletivo.

Art. 3º. Fica vedada, com fundamento no disposto no §2º do art. 3º - A da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 12, do Decreto Estadual nº 2044, alterado pelo Decreto Estadual nº. 2265, de 29 de março de 2022, a imposição de quaisquer penalidades para os casos de não utilização de máscara de proteção facial, exceto nas hipóteses de utilização obrigatória referida no § 1º, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos Municipais nº. 799/2021; nº. 347/2021; nº. 276/2021; nº. 844/2020; nº. 842/2020, naquilo que lhes forem incompatível, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Gabinete da Prefeita, Município de Marituba, Estado do Pará, em 27 de maio de 2022.

  
**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita de Marituba